



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA:

OBJETO: Locação de computador.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, Processo de Contratação de Despesa, cujo objeto é a locação de 01 (um) microcomputador, para atender as demandas da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Memorando da Secretária Geral desta Câmara Municipal, formalizando a demanda;
2. Termo de Referência, com minuta de Carta-Contrato;
3. Valor da despesa, apurado mediante pesquisa de preços;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária, constante do Termo de Referência;
5. Comprovação de requisitos de habilitação e certidões fiscais da futura contratada.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de demanda iniciada pela Secretaria Geral desta Câmara Municipal, com a finalidade de locar 01 (um) micro computador, para atender as demandas desta Procuradoria Jurídica, pelo prazo de 3 (três) meses, até que se concretize aquisição de computadores.

No ofício de demanda, a Secretaria Geral, solicita seja autorizada a contratação direta, nos termos autorizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 72, com dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da referida lei de licitações e contratos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



A justificativa da Secretaria Geral para a contratação direta em razão do valor decorre do valor obtido na pesquisa de preços, que no caso, importa um total de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais), pelo período de 3 (três) meses.

Razão assiste a Secretaria Geral. É que a Lei nº14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, dispensa a licitação *"para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"*.

Assim, no presente caso que a contratação terá um valor total de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais), de fato não há obrigatoriedade de se proceder ao processo licitatório, sendo ele dispensável. Vejamos a literalidade da lei.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

...

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Conforme dito pela Secretaria Geral, para a formalização da contratação direta, necessário se faz a observância do disposto no art. 72 da nova lei de licitação – Lei nº 14.133/2021.

É que a referida lei trouxe um capítulo específico regulando a instrução do processo de contratação direta, dispondo no art. 72, a documentação que deve instruir, conforme o caso, os processos de contratação direta. Vejamos:

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, compulsando-se os autos, verifica-se que o mesmo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício da Secretária Geral desta Câmara Municipal, formalizando a demanda;
2. Termo de Referência, com minuta de carta-contrato;
3. Valor da despesa, apurado mediante pesquisa de preços;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária, constando do Termo de Referência;
5. Comprovação de requisitos de habilitação e certidões fiscais da futura contratada.

A razão da escolha do contratado e a justificativa de preços decorre da pesquisa de preços.

Da análise da minuta da Carta-Contrato, verificou-se que consta as cláusulas consideradas necessárias para a correta execução do objeto.

A opção de Carta-Contrato em detrimento do Contrato propriamente dito, encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 95, inciso I, nos seguintes termos:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35




III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação ora pleiteada, sendo dispensável o Processo Licitatório, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em virtude do valor, estando o processo de contratação direta apta a ser autorizada do Presidente da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Bonfinópolis de Minas, 07 de julho de 2021.

  
DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS  
Procurador Jurídico  
OAB-MG 103.810